



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 1/2026

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI no Município de Meridiano/SP, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2026-01-26

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei observa a competência legislativa do Município para tratar de matéria de interesse local, bem como a iniciativa adequada do Poder Executivo para dispor sobre a criação e organização de fundo municipal vinculado à administração pública. A proposição encontra-se redigida de forma clara e objetiva, respeitando as normas de técnica legislativa, não se constatando vícios de iniciativa, de competência ou de procedimento legislativo.

Constitucionalidade Material: No aspecto material, o conteúdo do Projeto de Lei é compatível com a Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública. A criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura mostra-se instrumento legítimo de gestão de recursos destinados a políticas públicas de saneamento, infraestrutura urbana e ambiental, não implicando afronta a direitos fundamentais, nem violação a normas constitucionais ou legais. Não se verifica, ainda, qualquer disposição que comprometa a separação de Poderes ou que contrarie o interesse público.

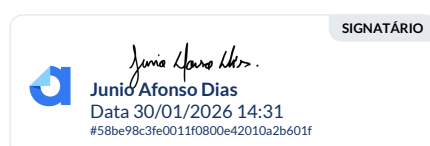
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA



CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente



JUNIO AFONSO DIAS
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELETE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

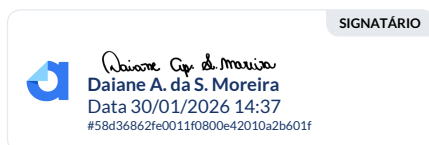
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei institui fundo municipal destinado ao custeio de ações de saneamento ambiental e infraestrutura, prevendo como fontes de recursos repasses da SABESP, dotações orçamentárias, créditos adicionais, rendimentos financeiros e outras receitas. A proposta não cria despesa obrigatória imediata, limitando-se a instituir mecanismo de organização e vinculação de recursos já existentes ou que venham a ser legalmente destinados ao Município. Os recursos do fundo dependerão de previsão orçamentária própria, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária vigente, especialmente quanto à abertura de créditos e execução das despesas. Não se identifica impacto financeiro negativo automático, tampouco afronta às regras de equilíbrio orçamentário e responsabilidade fiscal.

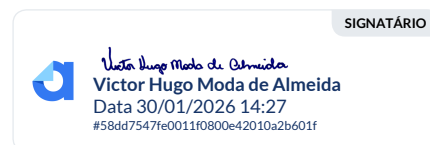
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria**.

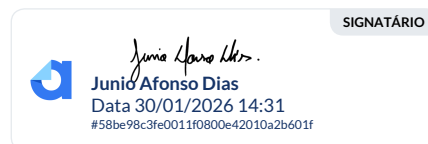
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Membro